



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

## LEI Nº. 2163/2009

### **Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal Antidrogas – Comad no Município de Itapecerica, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

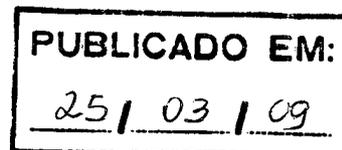
**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – Comad – de Itapecerica – MG, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º.** Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º.** O Comad, como coordenador das atividades mencionadas neste artigo, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - Sisnad, de que trata o Decreto Federal nº. 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I.** redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

**II.** droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Estas substâncias podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III.** drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o Ministério da Justiça – MJ;

**Art. 2º.** São objetivos do Comad:

**I.** instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

**II.** acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

**III.** propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

**§1º.** O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

**§2º.** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

Senad, o Conselho Estadual Antidrogas – Conead, e a Subsecretaria Estadual de Políticas Antidrogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, compete:

**I.** formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

**II.** coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

**III.** propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

**IV.** estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

**V.** incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, consideradas em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

**VI.** requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

**VII.** apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

**VIII.** apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

**Art. 4º.** O Comad fica assim constituído:

**I.** Plenária;

**II.** Presidente;

**III.** Vice Presidente;

**IV.** Secretário-Executivo;

**V.** Tesoureiro;

**VI.** Comitê REMAD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

**§1º.** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser os mesmos reconduzidos por mais 01 (um) mandato.

**§2º.** Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 5º.** O COMAD será composto pelos seguintes membros:

**I.** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica "clínica geral" e outro especializado na área mental;

**II.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III.** 01 (um) representante da Segurança Pública;

**IV.** 01 (um) representante do Serviço Social do fórum da comarca;

**V.** 01 (um) representante da Polícia Militar local;

**VI.** 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII.** 01 (um) advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no município;

**VIII.** 02 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

**IX.** 01 (um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;

**X.** 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

**XI.** 01 (um) profissional médico indicado pela classe;

**XII.** 01 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe;

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo 2º** - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

**Parágrafo 4º** - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

**Art. 5º** O Comad fica assim organizado:

**I.** Plenária;

**II.** Presidência

**III.** Vice-presidência;

**IV.** Secretaria Executiva e Tesouraria; e

**V.** Comitê Remad.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização do Comad será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**§ 1º.** O Comad deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

**§ 2º.** O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

**§ 3º.** O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

**Art. 7º.** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante interesse social.

**Parágrafo único.** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 8º.** O Comad providenciará o envio das informações relativas à sua criação à Senad e ao Conead, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.